

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 9 de Julho de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 23 471

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *India*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 25 de Julho de 1968, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 9 de Julho de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Irão depositou junto do Secretariado-Geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, a 16 de Abril de 1968, os instrumentos da sua adesão às seguintes Convenções:

Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Profissional (8 de Junho de 1961), incluindo os Anexos A, B e C;

Convenção Aduaneira Relativa às Facilidades Concedidas para a Importação de Mercadorias Destinadas a Serem Apresentadas ou Utilizadas em Exposições, Feiras, Congressos ou Certames Semelhantes (8 de Junho de 1961);

Convenção Aduaneira sobre o Livrete A. T. A. para Entrada Temporária de Mercadorias (Convenção A. T. A. — 6 de Dezembro de 1961).

Em conformidade com as disposições aplicáveis, estas Convenções entram a produzir efeitos, no que respeita ao Irão, em 16 de Julho de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Junho de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação da Organização das Nações Unidas, foi depositado em 3 de Abril de 1968, junto do secretário-geral daquela Organização, o instrumento de adesão do Governo do Irão aos seguintes actos internacionais, concluídos em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954:

Convenção sobre Facilidades Aduaneiras a favor do Turismo;

Protocolo Adicional à Convenção sobre Facilidades Aduaneiras a favor do Turismo Relativo à Importação de Documentos e Material de Propaganda Turística;

Convenção Aduaneira sobre a Importação Temporária de Veículos Rodoviários Particulares.

Nos termos das respectivas disposições, as duas Convenções e o Protocolo Adicional entram em vigor, em relação ao Irão, em 2 de Julho de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Junho de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Brasil, em conformidade com o disposto no parágrafo b) do artigo XII da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (1948), depositou, junto do secretário-geral da O. M. C. I., uma declaração de denúncia da referida Convenção em 20 de Abril de 1967.

Ao abrigo do disposto no parágrafo c) do supracitado artigo XII, a denúncia em causa entrou a produzir efeitos a 20 de Abril de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Junho de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.